

Autoria: Executivo Municipal  
 Aprovado com as Emendas:  
 Aditivas n.ºs 1/2001, 2/2001, 3/2001 (de autoria da Vereadora Elza Correia e do Vereador Jamil Janene), 4/2001 (de autoria de diversos Vereadores), 5/2001, 6/2001, 7/2001, 8/2001, 9/2001, 10/2001 e 11/2001 (de autoria da Vereadora Sandra Graça e do Vereador Jamil Janene);  
 Modificativas n.ºs 1/2001 (de autoria da Vereadora Elza Correia e do Vereador Jamil Janene), 2/2001, 3/2001, 4/2001, 5/2001 e 6/2001 (de autoria de diversos Vereadores), 7/2001, 8/2001 e 9/2001 (de autoria da Vereadora Sandra Graça e dos Vereadores Jamil Janene e Luiz Carlos Tamarozzi);  
 Supressivas n.ºs 1/2001, 2/2001, 3/2001, 4/2001, 5/2001 e 6/2001 (de autoria de diversos Vereadores).  
 Promulgação oriunda de veto parcial rejeitado

**LEI N.º 8.478 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.**  
**SÚMULA:** Cria o Batistério Público Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado por esta lei o Batistério Público Municipal, a ser construído em local a ser definido pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 2º.** Esse próprio público municipal deverá conter, dentre outras, as seguintes benfeitorias:

- I. vestiários e sanitários masculino e feminino;
- II. espaço para os assistentes, de cimento ou de madeira, com as benfeitorias próprias;
- III. estacionamento;
- IV. iluminação adequada.

Parágrafo Único - As instalações e benfeitorias do Batistério Público Municipal ao serem implantadas deverão obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à espécie.

**Art. 3º.** O Batistério Público Municipal destinar-se-á, de forma gratuita, aos cerimoniais de batismo das diversas igrejas cristãs que dele quiserem fazer uso.

**Art. 4º.** A construção do Batistério Público Municipal poderá ser realizada em parceria com as igrejas do Município.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2001.  
 Tercílio Luiz Turini - Presidente.

Ref.  
 Projeto de Lei n.º 22/2001  
 Autoria: Vereador Henrique Barros  
 Aprovado na forma do Substitutivo n.º1/2001, de autoria dos Vereadores Henrique Barros, Carlos Alberto Bordin, João Dib Abussafi Filho, Renato Silvestre de Araújo, Orlando Bonilha Soares Proença e Félix Ribeiro.  
 Promulgação oriunda da rejeição de veto total

**LEI N.º 8.479 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.**  
**SÚMULA:** Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei n.º 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei n.º 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (ACESF), já alterado pela Lei n.º 5.579, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

" **Art. 2º . . .**

. . .

§ 8º Os serviços não fornecidos pela ACESF poderão ser efetuados mediante convênios, parcerias ou através de contratação de empresas privadas, sob a total responsabilidade dos familiares dos mortos, sem onerar o Município. "

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2001.  
 Tercílio Luiz Turini - Presidente.

Ref.  
 Projeto de Lei n.º 59/2001  
 Autoria: Vereadores Joaquim Félix Ribeiro, João Dib Abussafi Filho, Sandra Lúcia Graça Recco, Carlos Alberto de Castro Bordin, Jamil Janene, Flávio Anselmo Vedoato, Renato Silvestre de Araújo, Rubens Canizares, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Paulo Arildo Domingues, Hélio de Oliveira Cardoso e Sidney Osmundo de Souza.  
 Promulgação oriunda da rejeição de veto total

**LEI N.º 8.480 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.**  
**SÚMULA:** Estabelece aos profissionais da área médica e odontológica da rede pública municipal de saúde a obrigatoriedade da emissão de receita impressa ou manuscrita em letra de fôrma.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Os profissionais das áreas de medicina e odontologia da rede pública municipal de saúde, ao emitirem receitas aos seus pacientes, deverão fazê-lo de maneira impressa ou em letra de fôrma.

**Art. 2º.** Aos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas as penalidades administrativas e funcionais previstas na Lei n.º 4.928, de 17 de janeiro de 1992 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Londrina).

**Art. 3º.** Caberá à Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2001.  
 Tercílio Luiz Turini - Presidente.

Ref.  
 Projeto de Lei n.º 135/2001  
 Autoria: Vereador Hélio Cardoso  
 Promulgação oriunda da rejeição de veto total

**LEI N.º 8.481 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.**  
**SÚMULA:** Modifica a Lei n.º 7.349, de 6 de abril de 1998, acrescenta-lhe dispositivos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º e seu § 1º da Lei n.º 7.349, de 6 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ati-